

Lei Municipal nº 1.244, de 16 de maio de 2013.

Dispõe sobre animais soltos em áreas públicas deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Todo proprietário ou responsável por animal que for encontrado solto em áreas públicas deste município, ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária a ser recolhida aos cofres municipais, sem prejuízo da legislação civil e penal.

Art. 2º - Através de seus agentes, a municipalidade recolherá os animais encontrados na situação prevista no artigo anterior do Abrigo Público de Animais ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado.

§ Único - Sendo certa a propriedade ou responsabilidade, o agente lavrará o Auto de Apreensão e Infração em ato único, dando-se logo ciência ao proprietário ou responsável, mediante fornecimento de cópia.

Art. 3º - Ao dar entrada ao Abrigo ou estabelecimento retromencionados, o animal deverá passar por exame veterinário.

§ 1º - No caso de o animal ser portador de zoonose sanável, e dispondo o estabelecimento de meios, o tratamento adequado será aplicado, devendo os custos daí resultantes serem integrados ao valor da multa.

§ 2º - No caso de ser constatada zoonose epidêmica, que implique em risco para a saúde pública, o animal poderá ser sacrificado mediante laudo circunstanciado, assinado por dois (02) veterinários.

§ 3º - Coincidindo a apreensão com época de vacinação, em campanha dirigida pelo Ministério da Saúde, como a antirrábica, por exemplo, esta deverá ser ministrada gratuitamente.

Art. 4º - Para reaver o animal apreendido, o proprietário ou responsável interessado, deverá recolher aos cofres municipais o valor da multa dentro de prazo de cinco (05) dias, a contar da data da ciência.

§ 1º - A apreensão de animal de propriedade ou responsabilidade incertas será publicada uma vez em jornal de ampla circulação no município ou afixado em mural da Prefeitura, e noticiada por rádio-difusão, ou carro de som, pelo menos duas (02) vezes ao dia, durante os dois dias subsequentes ao da apreensão, a fim de que proprietário ou responsável o reclame.

§ 2º - O comparecimento espontâneo de pessoa, reclamando o animal apreendido como de sua propriedade ou responsabilidade, e que comprovadamente o for, supre o disposto no paragrafo anterior quanto às publicações.

Art. 5º - Comparecendo reclamante que comprovadamente for proprietário ou responsável pelo animal apreendido, será lavrado o Auto de Infração, ao qual será anexado o de Apreensão, começando daí a fluir o prazo para pagamento.

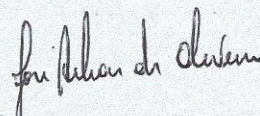
Art. 6º - Uma vez paga a multa, nos valores adiante especificados e com os acréscimos previstos nesta Lei, o animal será prontamente restituído ao proprietário ou reclamante.

Parágrafo Único - O agente verificará, tanto quanto possível, a necessidade de medidas a serem tomadas para prevenir a reincidência, como manutenção, reparo ou mesmo construção de cercas, tapumes, alambrados ou quaisquer outros meios de contenção de animal, e, sendo o caso, este somente será restituído após as devidas providências.

Art. 7º - Não havendo pagamento da multa nem comparecendo reclamante dentro do prazo de cinco (05) dias a contar da publicação em jornal, a municipalidade, preferencialmente, fará a doação para possíveis interessados ou procederá com a alienação dos animais apreendidos, leilão, ou finalmente lhes dará a destinação que convier a cada caso.

Parágrafo Único - Havendo receita, esta será de apropriação da secretaria de Saúde, devendo ser destinado ao Abrigo Público de Animais ou estabelecimento congênere que vier a ser criado.

Art. 8º - As multas serão aplicadas da seguinte maneira:



I – para animais de pequeno porte como cães, gatos e galinhas, a multa será de R\$ 100,00 (cem reais), por cabeça;

II – para animais de grande porte, como bois, cavalos e assemelhados, a multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cabeça;

§ 1º - No caso de reincidência, dentro do período de doze (12) meses, as multas serão aplicadas em dobro, sendo única esta dobra, independentemente do número de reincidências.

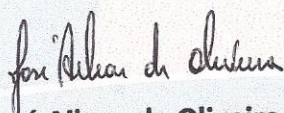
§ 2º - Uma vez consumada a apreensão, a municipalidade passa, provisoriamente, a deter a guarda e responsabilidade sobre o animal. Portanto, será acrescida ao valor da multa uma diária no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para animais de pequeno porte, e R\$ 10,00 (dez reais), para animais de grande porte, a fim de cobrir os custos daí advindos, como boa alimentação e abrigo propriamente ditos.

§ 3º - O valor das multas serão corrigidos monetariamente pelo IGPM.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, em 16 de maio de 2013.



José Ailson de Oliveira
- Prefeito -

José Ailson de Oliveira
PREFEITO
CPF 774.985.424-04